



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2007

**ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 19/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender as necessidades da Administração Municipal, fica alterada a Lei Complementar 19/2005, na unidade referente à Secretaria Municipal de Educação, criando a Secretaria Adjunta de Coordenação do Programa de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º – A Secretaria Adjunta ora criada comporta ainda 03 (três) cargos operacionais, de livre nomeação e exoneração, denominados Serviço Coordenação Pedagógica.

Art. 3º – Em virtude da alteração proposta no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação passa a ter a seguinte estrutura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Programas Educacionais

Unidade de Gestão Escolar
Gestores de Centro Educacional
Diretoria de Escola I
Diretoria de Escola II
Vice-Diretoria de Escolas
Coordenadoria de Escolas

Coordenadoria de Programa de Capacitação Profissional

Secretaria Adjunta de Planejamento Escolar

Serviço de Inspeção Escolar
Serviço de Planejamento Pedagógico
Serviço de Bibliotecas
Serviço de Administração Escolar

Secretaria Adjunta de Coordenação do Programa de Educação em Tempo Integral

Serviço de Coordenação Pedagógica do Programa de Educação em Tempo Integral

Secretaria Adjunta de Suprimentos e Merenda Escolar

Serviço de Abastecimento e Merenda Escolar
Serviço de Infra-estrutura da Educação
Serviço de Manutenção Escolar
Serviço de Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – Os cargos de ora criados incorporam-se àqueles existentes no anexo II da LC 19/2005, e terão padrão de remuneração e demais requisitos de provimento indicados no anexo único desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de maio de 2007.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO Alterações no Anexo II da LC 019/2005 introduzidas por esta Lei

Denominação	Formação	Nível Salarial	Existentes	Criados	Total
Secretário Adjunto de Coordenação Pedagógica	Superior	IX	00	1	1
Coordenador Pedagógico do Programa de Educação em Tempo Integral	Superior em Pedagogia	IV	00	3	3